



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais

Circular Nº 001/2010/CGPE/DIPOA

Brasília, 04 de janeiro de 2010.

Do: Coordenador Geral da CGPE/DIPOA.

Aos: Chefes dos SIPAG.

Assunto: UNIÃO EUROPÉIA. CERTIFICAÇÃO/RASTREABILIDADE. BOVINOS.

Procedimentos relacionados à verificação da elegibilidade de animais destinados à produção de carne bovina “in natura” para a UE.

Durante os meses de Novembro e Dezembro de 2009, foram realizadas em Brasília-DF, reuniões com os grupos de auditores designados por esta Coordenação para auditar os Matadouros-frigoríficos/entrepósitos-frigoríficos habilitados a exportar carne bovina para a União Européia e Estados Unidos.

Naquelas oportunidades foram identificadas algumas dúvidas relacionadas aos critérios utilizados pelas empresas e SIF para fins do julgamento da elegibilidade dos bovinos para produção de carne “in natura” para a UE, dúvidas estas referentes à análise documental das garantias fornecidas pela cadeia primária, assim como, o monitoramento da identidade dos bovinos na calha de sangria.

Salientamos que esta análise documental tem por objetivo assegurar a correta certificação das carnes exportadas para aquele bloco econômico, particularmente no que se refere às garantias de saúde animal.

Critérios a serem observados:

a) Permanência dos animais, nos últimos 40 dias que antecedem o abate, na propriedade de origem;

b) Permanência dos animais, nos últimos 90 dias que antecedem o abate, na área aprovada pela União Européia;

c) Não contato dos bovinos destinados à produção de carne “in natura”, nos últimos 90 dias que antecedem o abate, com animais oriundos de área não aprovada pela União Européia.

d) Os animais são provenientes de propriedades incluídas na Lista TRACES.

Naturalmente essas exigências estão relacionadas com eventuais riscos dos produtos exportados veicularem o agente etiológico da febre aftosa. Entretanto, em algumas situações, a Inspeção Oficial precisa realizar uma análise acurada desses documentos, de forma que não se incorra em erros de certificação e, por outro lado, não se penalize desnecessariamente o produtor.

Nesse contexto, relatamos os cenários descritos abaixo, com o objetivo de fornecer os esclarecimentos devidos, bem como, instruir os Fiscais que integram a equipe do SIF, os Supervisores e Auditores no desenvolver das suas atividades diárias.

I- Recepção dos animais e “inspeção ante-mortem”:

Fundamentos

A inspeção “in loco” tem por objetivo assegurar que os animais não são portadores ou não foram expostos ao vírus da febre aftosa antes do abate.

As evidências são encontradas nas garantias relacionadas com a origem dos animais (região e propriedade), extraídas dos documentos denominados Guia de Trânsito Animal (GTA) e Pré-sumário.

As garantias relativas ao manejo alimentar e aplicação de medicamentos são imputadas à declaração do produtor – modelo A.

Nota-se que nesta etapa a empresa e o SIF deverão Confrontar as informações da Guia de Trânsito Animal (GTA) com as constantes no pré-sumário emitido pela Base Nacional de Dados (BND) do MAPA, conforme Circular Nº 391/2006/CGPE/DIPOA.

A empresa deverá ter a preocupação de demonstrar a análise acurada dos dados fornecidos em tais documentos, pois em alguns casos poderá haver algumas divergências relacionadas à ortografia do nome do proprietário e propriedade que poderão ser tolerados, dependendo da extensão e comprometimento da fidedignidade da informação vinda da origem.

Vale ressaltar que, por exemplo, Fazenda Diamante na GTA e Fazenda Diamante IV no pré-sumário não se configura como erro de ortografia, são nomes diferentes, ao contrário das expressões ESPÓLIO e OUTROS, que como já sabemos são aceitas normalmente.

Medidas que devem ser efetuadas para julgamento de elegibilidade de bovinos para UE, no caso da detecção dos cenários elencados abaixo:

De acordo com a Circular 928/2009/CGPE/DIPOA, que dá as diretrizes sobre a condução de supervisões e auditorias, durante a análise dos achados de inspeção, mesmo na parte documental, esta deve ser precedida da avaliação do seu significado, circunstância e extensão.

Por outro lado, é claro que após o reconhecimento pela União Européia, do controle dos focos de febre aftosa de 2005, não mais se justifica a aplicação do chamado “princípio precautório” reconhecido pela Organização Mundial do Comércio como medida legítima à importação de produtos de origem animal. Assim, neste contexto, e com aprofundamento das garantias no texto do modelo atual do Certificado Sanitário Internacional para exportação de carne bovina “in natura”, encaminhado através da **Circular Nº 1178/2008/CGPE/DIPOA**, esta **Coordenação revisou as diretrizes para desclassificação de bovinos durante a recepção nos estabelecimentos de abate.**

Cenários:

1. Foi visualizado no pré-sumário que UM bovino dentro de um lote de 400 animais possui menos de 90 (noventa) dias em área autorizada pela UE.

a) Critérios que deverão ser utilizados pelas empresas:

O item II.2.2 do atual modelo de CSI para carne de bovino “in natura”, **cita que a carne fresca foi obtida de animais que permaneceram pelo menos 03 meses anteriores ao abate em área aprovada pela UE**, em nenhum momento temos indicação relativa à necessidade de desclassificação do lote ou propriedade.

Nesse raciocínio considera-se que a possibilidade da desclassificação individual do animal pode ser tomada como a medida mais eficiente. O animal desclassificado deverá ser segregado dos demais, em novo lote, antes do abate. Salienta-se que esta prática somente será autorizada nas dependências do matadouro-frigorífico, caso a firma tenha condições estruturais adequadas para executar o apartamento do indivíduo observando as condições de bem estar animal, evitando o manejo excessivo dos animais.

O descarregamento diretamente nos currais, e a posterior segregação não será permitida se causar estresse inoportuno aos animais, o que interferiria diretamente nos requisitos vinculados ao bem estar animal, e eventualmente impediria o adequado abaixamento do pH da carne inerente às transformações bioquímicas de músculo para carne no “post mortem”.

Estimula-se haver maior interação entre empresas e produtores no que tange ao manejo dos dados fornecidos pela origem. Seria muito proveitoso, se a empresa tivesse posse da relação de bovinos destinados ao abate antes do envio ao matadouro-frigorífico, pois haveria a oportunidade de se efetuar consulta prévia na Base Nacional de Dados (BND) em relação aos requisitos acordados com a UE.

Caso algum dos GTA que ampararam o trânsito destes animais ao matadouro-frigorífico não forneça a garantia que “**não há registro de ingresso no estabelecimento de procedência, nos últimos 90 dias, de animais susceptíveis à febre aftosa, provenientes de área não habilitada à exportação à União Européia**”, todos os animais desta propriedade deverão ser desclassificados para UE, pois não será possível a individualização dos mesmos, além da caracterização da falta garantias sobre o contato de animais vindos de área aprovada com zona não autorizada a fornecer animais para produção de carne “in natura”.

Nota-se que esta etapa de conferência deverá estar descrita no plano de rastreabilidade da empresa.

O procedimento de reordenação de lotes deverá ser estritamente executado pela empresa, devendo esta apresentar ao Serviço Oficial registros auditáveis desta prática durante a inspeção “ante mortem”.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se o estabelecimento possui condições estruturais de efetuar a prática de reordenamento de lotes, conforme as instruções acima.
- ✓ Verificar se a garantia relacionada à permanência dos animais por pelo menos 03 (três) meses anteriores ao abate em área aprovada tem sido analisada e manejada pela empresa, conforme as instruções descritas no item anterior.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

2. É visualizado no pré-sumário que um bovino permaneceu menos de 40 (quarenta) dias na última propriedade dentro de um lote de 400 animais.

O item II.2.3 do atual modelo de CSI para carne de bovino “in natura”, **cita que a carne fresca foi obtida de animais provenientes de explorações nas quais estes bovinos permaneceram durante pelo menos 40 dias antes de serem enviados ao matadouro-frigorífico.**

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Neste caso, a empresa deverá desclassificar para União Européia todos os animais oriundos desta propriedade, mesmo que documentalmente seja visualizado que apenas um bovino não tenha cumprido a quarentena, devido ao requisito estar vinculado no texto atual do CSI **com relação às explorações.**

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se a garantia relacionada à permanência dos animais por pelo menos 40 dias na exploração de origem antes de serem enviados ao matadouro frigorífico, tem sido analisada e manejada pela empresa, conforme as instruções descritas no item anterior.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

3. Existem situações que no pré-sumário apresentam prazos inferiores a tempo de permanência mínimo de 90 (noventa) dias em área autorizada e 40 (quarenta) dias na última propriedade, porém não houve a movimentação destes animais nos períodos supracitados.

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Obteve-se ciência da Coordenação do SISBOV que este cenário poderá ocorrer nos casos em que a certificadora alterou dados cadastrais destes bovinos (idade, sexo etc) após 15 (quinze) dias de inclusão dos mesmos na BND (período previsto na IN 17/2006).

A justificativa é que como o dado é repassado do produtor à certificadora, optou-se pela recontagem uma vez que não está previsto que a certificadora deva ir à propriedade verificar o motivo de tal verificação (a IN 17/2006 prevê que a certificadora deve vistoriar o ERAS somente a cada 180 dias, ou 60 dias em caso de confinamento).

Esta situação deve ser analisada de forma bastante criteriosa pela empresa. Existe como ferramenta no sistema SISBOV, a possibilidade da firma, antes do início do abate, efetuar o levantamento da movimentação de cada animal, para comprovar o atendimento dos prazos supracitados. Lembra-se que este é um trabalho árduo, que deverá contar com um maior número de registros auditáveis como “print screen da BND”, análise da vida pregressa dos animais etc.

Também é fundamental verificar junto às GTA que ampararam esse deslocamento se havia garantias relativas **ao “Não há registro de ingresso no estabelecimento de procedência, nos últimos 90 dias, de animais susceptíveis à febre aftosa, provenientes de área não habilitada à exportação à União Européia”.**

Caso se obtenha as garantias necessárias, poderá ser efetuada a desclassificação individual dos bovinos. Salieta-se que a empresa é responsável pelo embasamento da certificação relativa ao manejo das informações oriundas da cadeia primária, conforme os princípios expressos nos Regulamentos 853-854/2004/CEE.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se as informações obtidas pela empresa através da ampliação da investigação na BND dão respaldo às garantias relacionadas à permanência dos animais por pelo menos 03 (três) meses anteriores ao abate em área aprovada, e 40 (quarenta) dias na última propriedade.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.
- ✓ Caso haja a constatação de dolo da empresa em efetuar erroneamente o manejo de tais dados para que fosse possível o firmamento dessa certificação, esta situação deverá ser informada prontamente a CGPE, através do SIPAG, para que seja realizada imediatamente a suspensão da produção e certificação para UE.

4. Ausência de garantias fornecidas pelos os Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária, devido a não impressão na GTA da expressão “Não há registro de ingresso no estabelecimento de procedência, nos últimos 90 dias, de animais susceptíveis à febre aftosa, provenientes de área não habilitada à exportação à União Européia”.

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

O item II.2.3 do atual modelo de CSI para carne de bovino “in natura”, **cita que a carne fresca foi obtida de bovinos provenientes de explorações nas quais não foram introduzidos, nos últimos 03 meses, animais susceptíveis a febre aftosa oriundos de áreas não aprovadas pela UE.**

Neste caso, a empresa deverá desclassificar para União Européia todos os animais oriundos desta propriedade, mesmo que documentalmente seja visualizado que apenas um GTA não forneça a informação que respalde a garantia mencionada acima. Lembra-se que através do GTA não é possível individualizar os bovinos que não atendam os requisitos europeus, portanto não há mais garantias em relação ao contato de animais oriundos de área aprovada com animais de área não autorizada.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se a garantia relacionada ao não ingresso na propriedade, nos últimos 90 dias, de animais susceptíveis à febre aftosa, provenientes de área não habilitada à UE, tem sido analisada e manejada pela empresa, conforme as instruções descritas no item anterior.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

5. No pré-sumário NÃO aparece a frase "propriedade constando na lista de auditoria oficial para exportação para UE"

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Esta situação exprime que esta propriedade foi retirada da lista de propriedades aprovadas pelo SISBOV não tendo sido atualizada a lista TRACES no site da DG SANCO, ou ainda pode ter ocorrido à suspensão momentânea da propriedade até a apuração de alguma suposta inconformidade.

Neste caso, a empresa deverá desclassificar para União Européia todos os animais oriundos desta propriedade.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se a garantia relacionada à aquisição de bovinos, oriundos de propriedades TRACES, tem sido analisada e manejada pela empresa, conforme as instruções descritas no item anterior.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

6. Foram constatados no pré-sumário que 02 (dois) bovinos de um lote de 20 (vinte) animais apresentaram a idade de 46 meses, enquanto no GTA o total apresentava entre a faixa etária de 24 a 36 meses. A empresa/IF obteve dúvidas no que tange a classificação ou não desses animais ou lote para produção de carne "in natura" destinada a UE.

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Atualmente, se tem o conhecimento que o produtor/propriedade possui cadastros no SISBOV e no órgão de Defesa Estadual Agropecuária. Portanto, nos documentos emitidos por

estas repartições (pré-sumário e GTA) contêm algumas informações repetidas como nome do proprietário e propriedade, CNPJ e Município, idade dos animais etc.

No caso específico da divergência entre idades dos animais comunicadas através da GTA e pré-sumários, participamos que se preconiza conceder a tolerância de até um ano entre os respectivos documentos.

Existem razões técnicas para essa concessão. A primeira é que as faixas etárias informadas nas GTA (até 12 meses/13 a 24 meses/25 a 36 meses/+ de 36 meses) têm a finalidade de acompanhar a evolução do rebanho, e não oferecer um elemento para que seja posteriormente utilizado na conferência da identidade do animal na calha de sangria.

Sabe-se que a evolução do rebanho em si, somente é realizada pelo produtor no momento em que há a declaração de vacinação contra febre aftosa no Escritório Veterinário Oficial. Portanto, a idade desses animais é apenas escalonada duas vezes ao ano, enquanto a progressão da idade individual no SISBOV é realizada diariamente no Sistema SISBOV. Portanto, é natural que ocorra uma diferença entre tais dados.

Enfatiza-se que divergências significativas (acima de um ano) não deverão ser aceitas pelas empresas.

Nesse cenário, a firma poderá efetuar a desclassificação individual, desde que tenha condições estruturais adequadas para executar o apartamento do indivíduo sem interferir nos requisitos vinculados ao bem estar animal, além da análise das demais garantias e verificação de que estas não tenham sido rompidas (tempo de permanência em área autorizada, tempo de permanência na última propriedade e período mínimo de 90 dias em que animais de área autorizada não tiveram contato com animais de área não autorizada).

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar se o estabelecimento possui condições estruturais de efetuar a prática de reordenamento de lotes, conforme as instruções acima.
- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

7. Um bovino de um lote de 20 animais chegou ao matadouro-frigorífico sem o elemento de identificação. Deve ser desclassificado o lote ou o animal?

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Neste caso, recomenda-se ampliar a investigação, dados visualizados “in loco” como sinais de aposição do brinco/botton (furo na orelha), padronização do lote, histórico de inconformidades relacionadas à identificação individual dos animais oriundos desta propriedade também devem ser considerados.

Caso seja diagnosticado que a falta do elemento de identificação seja pontual poderá ser realizada a desclassificação do animal.

O aparecimento dessa inconformidade em vários animais de um mesmo lote confere indício de fraude pela certificadora/produtor ou no mínimo descontrole no que tange ao procedimento de identificação individual. Neste caso, os bovinos oriundos dessa propriedade deverão ser sumariamente desclassificados.

Todas as deficiências relatadas devem ser comunicadas a Coordenação do SISBOV, porém quando houver a suspeita de fraude ou perda de controle no procedimento de “brincagem”, a ação de comunicação pela empresa/SIF local deverá ser realizada de forma incisiva e ágil.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ No caso da identificação de que a empresa não soube interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

II- Conferência Individual dos animais efetuada na calha de sangria:

Fundamentos

O procedimento de conferência da individualidade dos bovinos na calha de sangria tem a função de possibilitar que a empresa verifique se as informações obtidas durante a conferência documental no pré-abate (pré-sumário e GTA) são confiáveis. Nesse contexto, entende-se que esta prática serve como vigilância ativa do processo, no que concerne a verificação da identificação individual dos animais informadas pela origem.

Portanto, espera-se que desclassificações nesta etapa sejam raras, pois as visualizações das mesmas irão caracterizar a ocorrência de irregularidades ou inconformidades cometidas pelos produtores rurais/certificadoras.

Nessa linha de raciocínio, descrevemos abaixo 02 (dois) cenários fruto de relatos de Fiscais Federais Agropecuários lotados em matadouros-frigoríficos habilitados à exportação de carne de bovino “in natura” para a UE.

Cenários:

1. Um bovino apresenta no pré-sumário a idade 30 meses, porém durante o monitoramento na calha de sangria foi observado que o mesmo apenas apresentava as duas pinças como dentes permanentes. Deve ser desclassificado o animal ou lote?

a) Critérios que deverão ser utilizados pela empresa:

Preconiza-se que a idade aposta no pré-sumário é **um** dos elementos que devem ser utilizados para a conferência da identidade individual dos bovinos na calha de sangria. Porém, este é um elemento que não possui um caráter exato, vez que fatores ligados ao tipo de alimentação empregada, manejo e genética são variáveis que influem diretamente na manifestação desta característica.

Este monitoramento é efetuado através da visualização “in loco” das arcadas dentárias dos bovinos abatidos num momento anterior à retirada do elemento de identificação (brinco, botton). Sabe-se que existe uma correlação entre o tempo de erupção dos dentes incisivos permanentes com a idade estimada dos bovinos

Porém, na própria literatura comparativa referenciada, existem divergências entre os autores no que tange à relação do tempo de erupção dos dentes incisivos permanentes (Luengo *et al.*, 1990) com a idade dos animais:

Tabela 1 – Período do surgimento dos dentes definitivos em bovinos:

Referências bibliográficas	Pinças	1^{os} Médios	2^{os} Médios	Molares
Sisson y Grossman (1977)	De 1,5 a 2 anos	De 2 a 2,5 anos	De 3 anos	De 3.5 a 4 anos
St. Clair (1982)	De 1,5 a 2 anos	De 2 a 2,5 anos	De 3 anos	De 3.5 a 4 anos
Brown y col. (1960)	23 meses ± 1	30 meses ± 1	36 meses ± 2	42 meses ± 2
Nickel y col. (1973)	Precoce 14 meses; Tardio 25 meses	17 a 33 meses	22 a 40 meses	32 a 42 meses

Meds.Vets. Luengo L., Juan; Aros I., Carlos y Gómez R., Lautaro*. 1990. Avances de Medicina Veterinaria, 5(1).

Devido a tantas variáveis que podem interferir na interpretação da idade quando esta é baseada apenas na cronologia dentária, a CGPE entende que as empresas podem utilizar como diretriz os dados apostos na **tabela 2**.

Tabela 2 – tempo médio de erupção dos dentes incisivos permanentes com a idade dos animais:

Pinças	1^{os} Médios	2^{os} Médios	cantos
18 a 24 meses	25 a 30 meses	31 a 42 meses	Acima de 42 meses

Deve ainda ser considerado um prazo de 12 (doze) meses aos limites das idades supracitadas devido à variabilidade inerente a cada animal. Lembra-se que se for considerado a distribuição normal de uma população, 97% dos indivíduos estarão dentro de até 03 (três) desvios padrão em torno da média, logo existe respaldo técnico para concessão de tal tolerância.

Nota-se que também existem outras garantias, já que se entende que estes animais advêm de propriedades certificadas, e eventualmente, auditadas pelos técnicos designados pela Coordenação do SISBOV.

A desconfiança de um dos elementos de conferência de identidade pode ser indicativo de fraude ou erro cadastral pela certificadora.

A empresa deverá ampliar a investigação e analisar a extensão das inconformidades. Se for uma situação pontual poderá ser realizada a desclassificação individual do animal desde que as demais garantias exigidas pela DG SANCO tenham sido cumpridas.

O aparecimento dessa inconformidade em vários animais de um mesmo lote confere indício de fraude pela certificadora/ produtor ou deficiência sistêmica da certificadora. Os animais oriundos dessa propriedade deverão ser sumariamente desclassificados.

Todas as deficiências relatadas devem ser comunicadas à Coordenação do SISBOV, porém quando houver a suspeita de fraude, a ação de comunicação pela empresa/SIF local deverá ser realizada de forma incisiva e ágil.

O mesmo critério deverá ser utilizado para verificação "in loco" do sexo dos animais.

b) Procedimentos que deverão ser realizados pelos Serviços de Inspeção Federal:

- ✓ Verificar individualmente 10% dos animais (sexo e idade) de cada lote.
- ✓ No caso da identificação que a empresa não souber interpretar corretamente as informações pertinentes ao cumprimento do requisito em questão, e não tomou as ações corretivas adequadas, deverá ser gerado RNC e tomada ação fiscal de desabilitação de todos os animais desta propriedade para UE.

2. A raça deve ser considerada pela empresa como dado significativo para verificação da identidade?

Têm-se o conhecimento que atualmente no Brasil os produtores especializados em criar bovinos de corte têm utilizado a prática de realizar cruzamentos entre raças, com vistas à obtenção das vantagens vinculadas à heterose e da complementaridade a uma adequada seleção dos animais, visando não apenas ao peso corporal (ou ganho de peso), mas também

às características ligadas à morfologia, conformação da carcaça, acabamento, composição lipídica e à estrutura corporal.

Na medida em que existem outros elementos para conferência de identidade, e ainda considerando a disseminação do cruzamento industrial, entende-se que a utilização deste dado como um dos elementos para conferência individual não possui finalidade concreta.

III- Considerações Gerais

Os SIF deverão informar mensalmente ao SIPAG, as inconformidades relacionadas à rastreabilidade na síntese de RNC geradas – elemento de inspeção (16) Certificação dos produtos exportados.

Estes dados deverão ser analisados mensalmente pelos SIF e SIPAG para diagnosticar se o estabelecimento possui deficiências críticas no seu Programa de Autocontrole, bem como se há configuração de tendências.

Estes Serviços tem autonomia para gerenciar esta situação, devendo tomar medidas como a intensificação da frequência de supervisões nestes estabelecimentos, desclassificações de dias de produção de carne de bovino “in natura” destinada à UE, solicitação de revalidação dos planos de rastreabilidade, e até comunicação à CGPE para requisitar a suspensão/exclusão do estabelecimento na lista de exportadores para o referido bloco econômico.

Vale ressaltar que as IF têm a responsabilidade de avaliar se cenários não comentados neste documento interfere nas garantias exigidas pelo bloco europeu. Portanto, deverão ter sempre uma postura pró-ativa, técnica e segura ao analisar fatos que fujam da rotina diária. Crê-se que os princípios relatados na presente circular podem ser estendidos para todas as situações que possam surgir no desenvolver dos trabalhos.

@

Paulo Marcel Armendaris
Coordenador Geral de Programas Especiais
DIPOA/SDA/MAPA

Doc. de Referência: DETERMINACIÓN DE LA EDAD DEL BOVINO SEGÚN LAS CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DE LOS DIENTES INCISIVOS. CONTRIBUCIÓN A LA APLICACIÓN DE LA NORMA CHILENA 1423 OF. 84. TERMINOLOGÍA Y CLASIFICACIÓN
Meds.Vets. Luengo L., Juan; Aros I., Carlos y Gómez R., Lautaro*. 1990. Avances de Medicina Veterinaria, 5(1).
resp/aca/lla/rt/pat/lc//CGPE/DIPOA